

Assunto **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00028/2020 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020 CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**



De Licitações <licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br>
Para Stephanie Sobrinho <comercialbh02@serquipmg.com.br>
Data 12/03/2020 10:22

- PORTARIA REF. SELOS AUTENTICAÇÃO.PDF (~1,7 MB)

Prezada bom dia,

A autenticação deve seguir a Portaria Conjunta nº 09/2012/TJMG/CGJ/SEFMG, acrescidos de suas alterações posteriores. Esclareço que os documentos a serem apresentados deverão estar em nome da empresa e filial conforme consta nos itens 7.4.2; 7.4.3 do Edital. Em relação a subcontratação, se a empresa pertence ao mesmo grupo, não há contradição em participar do certame.

Att

Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura de Conceição do Rio Verde
(35) 3335-1767 / 3335-1013

Em 11/03/2020 19:01, Stephanie Sobrinho escreveu:

Sr. (a) Pregoeiro (a),

Gostaria de solicitar esclarecimento dos itens abaixo:

7.3.1- Os documentos que vierem autenticados em cartório localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

Conforme a nova PORTARIA-CONJUNTA Nº 09/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG (Alterada pela Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG nº 10/2012, nº 12/2012, nº 13/2013 e nº 15/2019)

Veja na página 8 >>> (anexo)

I -TABELIONATO DE NOTAS:

a) APROVAÇÃO DE TESTAMENTO CERRADO: será utilizado um selo no auto ou instrumento de aprovação;b) ATA NOTARIAL: será utilizado, no traslado:1. um único selo para as duas primeiras folhas e tantos selos quantas forem as folhas acrescidas à segunda, nos casos de ata notarial genérica;2. um único selo por imóvel, no caso de ata notarial para fins de usucapião extrajudicial;(Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 15/2019/TJMG/CGJ/SEF-MG)b) ATA NOTARIAL: será utilizado um selo no traslado;

c) AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA: será utilizado um selo para cada folha autenticada, inclusive nos casos de autenticação de documento eletrônico, podendo os selos ser agrupados em uma única estampa caso se trate de um mesmo documento, devendo cada uma das folhas que o integrem ser carimbadas, numeradas e rubricadas pelo responsável pela prática do ato;(Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 15/2019/TJMG/CGJ/SEF-MG)

Seguindo essa Portaria atualizada nós da Serquip não autenticamos com o selo todas as folhas de um mesmo documento e sim as paginas principais sendo que as demais (secundarias) constam o carimbo de autenticação do cartório.

7.4- Os documentos apresentados, sob pena de inabilitação, deverão estar em nome da empresa licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e o endereço respectivo, observando –se que:

7.4.1 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

Nós da SERQUIP realizamos todo o processo de Coleta, transporte e tratamento dos resíduos, subcontratamos somente o aterro. O aterro subcontratado faz parte de uma empresa do grupo SERQUIP, mas com CNPJ diferente. Gostaria que fosse esclarecido sobre o item acima pois o mesmo entra em contradição com o **Item**

2.5.5 – Que solicita Comprovante de Licenciamento (Licença Operacional) emitido por Órgão ambiental Competente , para unidade de Recebimento , Aterro Industrial de Classe I , para disposição final dos Resíduos de Saúde , Químicos Grupo 2, devidamente licenciado, em nome da licitante ou apresentação ao contrato publico entre a licitante e a empresa detentora da licença de operação.

Lendo o **item 7.4** entende-se que é vedada a subcontratação parcial dos serviços prestados. Já ao ler o **item 2.5.5** passamos a ter o entendimento de que no caso do serviço de Disposição final (aterro) é autorizado a licença em nome de outra empresa (subcontratação) mediante apresentação de contrato entre a licitante e a empresa detentora da licença.

Gostaria de solicitar a correção do mesmo visto que hoje em Minas Gerais somente uma empresa possui aterro próprio, sendo assim se a subcontratação parcial desse serviço for vetada, toda a concorrência fica limitada a participar.

Desde já agradeço e aguardo retorno.

Att.,

Stephanie Sobrinho

Consultora Comercial

comercialbh02@serquipmg.com.br

(31) 3303-2929 / (31) 983283048



Você sabia que a nova DN 232, que fala sobre o MTR, será obrigatória a partir de 09 de outubro? Para mais informações, acesse www.feam.br/sistema-mtr-mg